



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO/NAT/TJES/ Nº 1468/2020

Vitória, 17 de dezembro de 2020

Processo nº [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico visa a atender a solicitação de informações técnicas do Juizado Especial Cível de Barra de São Francisco, requeridas pelo (a) Magistrado (a) do Juizado, sobre o procedimento: **tratamento cirúrgico de pseudoartrose de ombro esquerdo**

I -RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial e documentos anexados, o Requerente sofreu um acidente de trânsito em 20 de janeiro de 2020 com fratura no ombro e joelho esquerdos. Realizou procedimento cirúrgico tanto no joelho quanto no ombro. Ocorre que em relação ao ombro passou por três cirurgias em virtude de complicações como osteomielite e soltura do pino. Desenvolveu pseudoartrose diafisária no ombro esquerdo apresentando ainda sinais de acometimento infeccioso associado. De acordo com o médico ortopedista Dr. Alceuleir Cardos de Souza, coordenador de ortopedia do Hospital Dr. Dório Silva, tem indicação de nova cirurgia, sendo solicitado em 06/10/2020 exames pré-operatórios e orientado o paciente em relação ao risco e benefícios do procedimento. O Requerente realizou os exames pré-operatórios e foi encaminhado ao Hospital Estadual de Vila Velha para realizar o procedimento que se encontrava agendado. No entanto, ao chegar ao local foi informado que não havia vaga e nem previsão para fazer a cirurgia. Pelo risco de ficar com o membro atrofiado e perder parte de seus movimentos e todo o trabalho já realizado até aqui, recorre à via judicial para obter o pleito.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema;

2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência:

Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. **Pseudoartrose de Úmero:** a pseudoartrose é a não consolidação de uma fratura. Também definida como falsa articulação.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

2. A pseudoartrose caracteriza-se então pela falta de consolidação óssea em relação a uma fratura ou mesmo a uma artrose pseudoartrose não é uma doença rara, embora não seja tão conhecida da população. Ao contrário, ela é bastante comum e é alvo de inúmeros estudos na área científica.

3. Índícios de pseudartrose:
 - 3.1 Esclerose nas extremidades da fratura
 - 3.2 Presença de um hiato
 - 3.3 Calo ausente ou hipertrófico
 - 3.4 Persistência ou alargamento do traço de fratura;

4. A consolidação óssea depende de inúmeras variáveis tais como, energia envolvida, lesão de partes moles, formas de tratamento e infecção.

5. A falta de vascularização adequada e a instabilidade, são fatores principais que conduzem a pseudoartrose, assim como falta de cooperação do paciente, neuropatias também podem ser consideradas na gênese da falta de consolidação. Estabilização inadequada da fratura pode permitir, movimentação excessiva no foco da fratura, dificultando ou impedindo a consolidação. Presença de espaço entre as extremidades da fratura, pode, ocorrer por distração, interposição de tecidos, moles, perda óssea ou má posição.

oral proximal, que é dividida em vários tipos. No Tipo A de deficiência femoral proximal, segundo a

DO TRATAMENTO

1. O tratamento da pseudartrose é cirúrgico, uma vez que tal lesão causa grave distúrbio anatômico e funcional. O método escolhido está relacionado com o seu tipo, bem como o motivo pelo qual esta ocorreu:
 - Causa biológica: O tratamento consiste basicamente em prover aporte biológico



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

à lesão, o que é facilmente obtido através de enxerto ósseo, que pode ser esponjoso, caso ainda exista ao menos uma cortical íntegra ou córtico-esponjoso nos casos de falha segmentar, uma vez que tal enxerto também promove suporte mecânico afim de minimizar os riscos de comprometimento da síntese já existente.

- Causa mecânica: Nestes casos, a falha na estabilização da fratura deve ser corrigida com troca do material de síntese. Normalmente a indicação é pela placa DCP de 3,5mm + parafusos com a abrangência de pelo menos seis corticais de cada lado. 13
- Causa mista: Estas lesões devem ser tratadas com abordagem dos dois aspectos, ou seja, além da troca do material de síntese, se faz necessário a colocação de enxerto.

DO PLEITO:

1. Tratamento cirúrgico para pseudoartrose de ombro esquerdo

2. A cirurgia solicitada é contemplada pelo SUS sob o código cirúrgico da tabela SUS (SIGTAP) 04.08.02.057-1 - Tratamento cirúrgico de pseudoartrose/retardo de consolidação/ perda óssea do úmero: Procedimento de recuperação anatômica das fraturas e/ou fratura-luxações do úmero com retardo de consolidação e/ou perda óssea, quando for possível, através de procedimento aberto, curetagem do foco de fratura e enxertia autóloga, homóloga ou heteróloga, fixando com material de síntese os fragmentos fraturários reduzidos e restabelecendo a integridade óssea/articular, quando for o caso.

III- DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. De acordo com informações contidas nos autos, o Requerente é portador de



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

pseudoartrose do ombro esquerdo, devido a complicações pós-operatórias.

2. No caso em tela a cirurgia está indicada, no entanto, não se caracteriza em uma situação de urgência/emergência, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho Regional de Medicina). O fato de se postergar a cirurgia em virtude da situação atual da pandemia de Covid 19, não coloca o Requerente em risco de perder os movimentos desde que ele mantenha um acompanhamento com fisioterapia intensiva e com ortopedista até que se tenha condição segura de realizar a cirurgia. No caso de infecção que não resolva com medicação o ortopedista que o acompanha poderá indicar a internação para realizar o desbridamento da lesão.
3. É um procedimento padronizado pelo SUS, sendo de responsabilidade da SESA.



REFERÊNCIAS

AYOTUNDE, Olasinde Anthony et al . Resultados de tratamento cirúrgico da pseudoartrose de fratura diafisária do úmero com placa de compressão dinâmica e enxerto de osso esponjoso. **Acta ortop. bras.**, São Paulo, v. 20, n. 4, p. 223-225, 2012. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-78522012000400006&lng=en&nrm=iso>. access on 01 Nov. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-78522012000400006>.